



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1080, de 03 de agosto de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 02 (dois) Professores, de conformidade com o acordo PRADEM/RESSARCIMENTO.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Professor de Educação Artística, 20h semanais, para atuar na E.E. de 1º Grau Cônego Ortiz e 01 (um) Professor Currículo por Atividade, 20h semanais, para atuar na 4ª série da E.E. de 1º Grau Incompleto Santa Júlia Biliart, em conformidade com o acordo PRADEM/RESSARCIMENTO.

Art. 2º- As presentes contratações terão validade até o final do ano letivo de 1999, sendo regida pela Lei Municipal nº 230/91.

Art. 3º- Os vencimentos a serem pagos serão o correspondente ao Padrão 08 - R\$ 201,95 (duzentos e um reais e noventa e cinco centavos) Professor M3 e Padrão 03 - R\$ 142,53 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) Professor M1.

Parágrafo Único- Os vencimentos, acima especificados, serão acrescidos do abono previsto na Lei nº 1014/98.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária nº 09.05.08.07.021.2.055-31.11.01.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (03) três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove (1999).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos Taschetto

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

03, 08, 99